

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Orçamento de Investimento de 1989

(10³ MOP's)

CÓDIGO	I N V E S T I M E N T O S	VALOR
51	TERRENOS	
52	IMÓVEIS	1.200
53	EQUIPAMENTO	990
531	Mobiliário e Material	230
532	Máquinas e Ferramentas	260
533	Equipamento Informático	400
534	Instalações	100
535	Viaturas	
54	CUSTOS PLURIENAIIS	
55	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	
56	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	14.000
57	PATRIMÓNIO ARTÍSTICO	60
59	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	
TOTAL DO INVESTIMENTO		16.250

Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Presidente do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, *António A. Galhardo Simões*.

Portaria n.º 230/89/M

de 29 de Dezembro

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau foi criada pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, sendo indispensável dotá-la dos meios orçamentais para o segundo semestre do ano em curso.

Com essa finalidade, foi submetido à aprovação do Governador o respectivo orçamento privativo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 20 de Maio;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e obtido o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste mesmo decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo presidente do respectivo Conselho Coordenador, no uso da competência que lhe é delegada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, sendo o resultado previsional líquido de cento e vinte e dois milhões, duzentas e doze mil (122 212 000,00) patacas.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Orçamento de Investimento de 1990

(10³ MOP's)

CÓDIGO	I N V E S T I M E N T O S	VALOR
51	TERRENOS	
52	IMÓVEIS	2.130
53	EQUIPAMENTO	2.504
531	Mobiliário e Material	1.250
532	Máquinas e Ferramentas	505
533	Equipamento Informático	352
534	Instalações	57
535	Viaturas	340
54	CUSTOS PLURIENAIIS	
55	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	
56	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	18.790
57	PATRIMÓNIO ARTÍSTICO	126
59	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	
TOTAL DO INVESTIMENTO		23.550

Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, *António A. Galhardo Simões*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 20,80

本張價銀二十元八毫正